

Institui a Obrigatoriedade de Inclusão da Placa Alfanumérica na publicação de Qualquer Anúncio de Venda ou Troca de Veículo Automotor usado.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE
INCLUSÃO DA PLACA ALFANUMÉRICA
NA PUBLICAÇÃO DE QUALQUER
ANÚNCIO DE VENDA OU TROCA DE
VEÍCULO AUTOMOTOR USADO.”

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a inclusão em todos os anúncios, qualquer que seja sua forma ou meio de comunicação, de venda ou troca de veículos automotores usados, no Estado de Goiás, da placa alfanumérica do veículo conforme registrado junto ao DETRAN ou qualquer outro órgão de fiscalização que venha a ser instituído.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL-PT

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa possibilitar que os possíveis compradores dos veículos automotores possam verificar a situação dos mesmos junto aos órgãos competentes para saber se determinado veículo tem alguma restrição. Mesmo antes de verificar o estado do veículo, o possível comprador terá a possibilidade de saber se o veículo sofreu algum

sinistro, tem busca e apreensão, está alienado ou qualquer outro desabono que possa existir.

Com o fim precípuo de proteger o consumidor das práticas abusivas inidôneas do comércio é que apresentamos o presente projeto, tendo em vista que nos é dado pela Constituição legitimidade de iniciativa para legislar sobre matérias que dizem respeito ao consumidor.

Ante ao exposto, apresentamos o presente e pedimos aos nobre colegas que se manifestem pela sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL-PT